

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Cep 38.810-000

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

LEI NR. 1044 DE 07 /MARÇO / 2002.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, o oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S. A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R 205.29,00 Duzentos e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de credito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único - Os recursos provenientes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente

Sociais Básicas, do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado e ceder ou vincular, em garantia, caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 155 e 157 inciso I, alínea b e parágrafo 2, da Constituição Federal.

João Humberto de Castro
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba-MG



Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065
Tel.: (34) 3855-1201/1405

CNPJ 18.602.045/0001-00
Centro

Cx. Postal 01
Fax: (34) 3855-1518/1254

Cep 38.810-000

E-mail: pmrp@denet.com.br

Rio Paranaíba - MG


Parágrafo único: Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S.A, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e nas despesas relativas a

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem e conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, 07 DE MARÇO DE 2002.


João Gutemberg de Castro
Prefeito Municipal


José Ivan Mendes
Sec. Mun. de Adm. e Finanças